

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001  
(Do Sr. Sílvio Torres e Outros)

Emenda modificativa ao PL nº  
4.874/2001, que Institui o Estatuto  
do Desporto

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dar nova redação ao art. 145 do Projeto de Lei:

*“Os recursos dos prognósticos desportivos constituem receitas próprias dos beneficiários, que os receberão diretamente da Caixa Econômica Federal, no prazo de até dez dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio”*

JUSTIFICATIVA

Retirou-se todas as disposições que outorgavam recursos para a execução da Política Nacional do Desporto, com usurpação das marcas, símbolos e insígnias das entidades de prática desportiva na modalidade de futebol, que só a essas entidades pertencem, segundo o artigo 216 do PL. Se o Poder Público não está cumprindo o dever de fomentar as atividades desportivas do futebol, ao menos que não confisque seus direitos o que, de certa forma, equivale a um incentivo

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Deputado Marcelo Guimarães Filho  
PFL - BA